



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para permitir a utilização de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) para subsidiar a aquisição do querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O §2º do art. 63 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso III:

“**Art. 63.**

.....

§ 2º

.....

II –; e

III – no subsídio para a aquisição de querosene de aviação comercializado em aeroportos localizados na Região Norte, na forma do regulamento.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A Amazônia brasileira é uma região de dimensões gigantescas, marcada por vastas extensões de terras e rios, abrigando uma biodiversidade única e comunidades humanas diversas. No entanto, o desenvolvimento econômico na região é frequentemente limitado por desafios logísticos significativos, incluindo o acesso precário à infraestrutura de transporte, como às rodovias e ao transporte aéreo.

De fato, a aviação desempenha um papel crucial na conexão de comunidades remotas, permitindo o acesso a serviços de saúde e educação, bem como o escoamento da produção de maior valor agregado. No entanto, o custo do querosene de aviação (QAV) na Amazônia é significativamente mais alto do que em outras regiões do Brasil, devido às distâncias envolvidas e à falta de infraestrutura logística adequada para o transporte desse combustível. Esse alto custo, por sua vez, torna os voos regionais caros e inacessíveis para muitos residentes e empresas locais, dificultando o crescimento econômico e a conectividade na região. Além disso, a falta de uma política mais clara, capaz de reduzir o preço do QAV, limita o potencial do transporte aéreo como um meio viável de integração e desenvolvimento da região.

Vale lembrar que os estados da Amazônia reduziram o ICMS sobre o QAV de 27%, 25%, 28% (dependendo do estado), para 3%. Mesmo assim, as companhias não transformaram a folga no orçamento em benefício algum para a região.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa possibilitar que os recursos do FNAC sejam alocados para subsidiar a redução do preço do querosene de aviação na Região Norte, para tornar os voos regionais mais acessíveis e incentivar seu crescimento econômico.

Deve-se considerar, que para além dos aspectos ligados ao desenvolvimento regional, há ainda a importante questão da integração nacional, uma vez que a promoção da aviação regional, por meio do PL ora apresentado, fortalecerá a integração interna do País, particularmente facilitando o acesso a áreas remotas em casos de emergência, como desastres naturais ou situações de saúde pública, como a da pandemia da covid-19.

Ressalte-se que, de acordo com o art. 3º, III, da Constituição Federal, um dos objetivos da nossa República é a erradicação da pobreza e da marginalização bem como a **redução das desigualdades sociais e regionais**. Não há dúvida de que o Brasil é um país de dimensões continentais, e, por isso, é necessário que a União envide esforços para amenizar tamanhas diferenças entre seus diversos entes. Por isso, a utilização dos recursos do FNAC com o fim de subsidiar o QAV comercializado em aeroportos localizados na Região Norte é medida certa nessa direção, já que se trata da aplicação do princípio da isonomia, o qual determina o tratamento igual aos iguais, e o desigual aos desiguais.

Entendemos que a aprovação deste projeto é fundamental para garantir que o transporte aéreo na Amazônia seja acessível e eficiente, e que, assim, possa impulsionar o desenvolvimento regional e a integração



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Alan Rick

nacional. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação, de forma a promover o bem-estar das comunidades amazônicas e o progresso do Brasil como um todo.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK